



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.218, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, para a continuidade dos serviços de realizações de obras no território deste município, por meio da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos – Setor de Obras Públicas, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 – SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2131 – Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

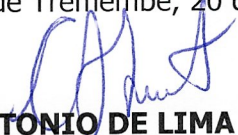
461-4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

Fonte de recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2024, apurado na conta contábil: **17215001001 – Cota-Parte do ICMS – Principal**, e tendo por base o disposto no §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência nº 6773-3, Conta Corrente nº 13.0085-7, Tremembé/SP.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de maio de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de maio de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ